

PORTARIA Nº 369/2024

Aprova o regulamento da 2ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale do Rio Pardo e Adjacências – CISVALE.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhora Prefeita Municipal **SANDRA MARISA ROECH BACKES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE; considerando a necessidade de realização da 2ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente, bem como a fixação de normas já debatidas e aprovadas pelo Comitê responsável no âmbito do CISVALE; determino a edição da presente portaria:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da 2ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA) do Vale do Rio Pardo e Adjacências – CISVALE, anexo ao presente.

Art. 2º Após definição, cronograma e rol de organizadores serão fixados mediante Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de novembro 2024.

SANDRA MARISA ROECH BACKES
Presidente Conselho Administração CISVALE

Lea Regina Machado Vargas
Direção Executiva

Diogo Durigon
Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.

Servidor (carimbo/assinatura):

2ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO VALE DO RIO PARDO E ADJACÊNCIAS - CISVALE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E TEMAS

Art. 1º A 2ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA) do Vale do Rio Pardo e Adjacências – CISVALE, será realizada no dia 06 de dezembro de 2024, na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Art. 2º A 2ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) GM/MMA N° 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 2ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 2ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e regional, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° GM/MMA N° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 2ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação
- II. Adaptação e preparação para desastres
- III. Transformação Ecológica
- IV. Justiça Climática
- V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal dos municípios consorciados do CISVALE, com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente de cada ente.

Art. 7º A 2ª CIMA será presidida pelo Presidente do CISVALE ou por pessoa por este delegada.

Parágrafo único. Na ausência do presidente ou de pessoa por este delegada, a Comissão Organizadora será presidida pelo Vice Presidente do CISVALE ou por pessoa por este delegada.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CIMA será efetuado no dia 06 de dezembro das 08h as 09h e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 2ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso os municípios consorciados do CISVALE tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de um dos municípios consorciados do CISVALE há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e decididas pela Comissão Organizadora, ou por pessoa por esta indicada como responsável.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente CISVALE aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13º A 2ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I - Abertura e apresentação da programação;
- II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14º A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18º As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21º As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22º Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Intermunicipal CISVALE e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24º Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25º Na Plenária Final, serão eleitas no mínimo 17 pessoas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela comissão organizadora, em consonância com o propósito das conferências e objetivos, desde que haja candidatos suficientes.

§1º De forma a garantir a participação de todas as cidades consorciadas ao CISVALE, fica garantida a oportunidade de:

- I – pelo menos 1 representante de cada município com até 10.000 habitantes;
- II – pelo menos 2 representantes de cada município de 10.001 até 30.000 habitantes;
- III – pelo menos 3 representantes de cada município de 30.001 até 80.000 habitantes;
- IV – pelo menos 4 representantes de cada município com mais de 80.000 habitantes.

§ 2º Em caso de não haver interessados em número suficiente ao acima indicado, poderão ser eleitos delegados residentes de qualquer dos municípios consorciados ao CISVALE

para preenchimento das vagas remanescentes, conforme demais critérios estabelecidos no presente.

Art. 26º Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores, dos municípios consorciados do CISVALE, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a próxima Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27º A escolha das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas (se houver);

II - 30% de representantes do setor privado; e

III - 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 05 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras ou pardas.

§ 4º Em caso de não haver número suficiente para atender os percentuais acima indicados, poderão ser eleitos delegados de seguimento diverso para preenchimento das vagas remanescentes, conforme demais critérios estabelecidos no presente.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a próxima Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Eventuais despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do CISVALE, rubrica meio ambiente.

Art. 30º As datas e atividades são definidas em cronograma, anexo ao presente.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal

Art. 32º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de novembro de 2024.

PREFEITA SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente Conselho Administração

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO:

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____

DADOS PESSOAIS

DATA: _____

Nome: _____

Genero: _____ **Raça:** _____

Data de nascimento: _____ **CPF:** _____

Segmento (sociedade civil, comunidade tradicional/ povos originários, setor privado, poder público municipal, poder público): _____

Eixo temático de interesse (mitigação, adaptação e preparação para desastres, justiça climática, transformação ecológica ou governança e educação ambiental):

Endereço completo:

Rua _____ **Nº:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Telefone Celular: _____ **Residencial:** _____

E-mail: _____

Assinatura: _____